

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 7.575, DE 2010

Dispõe sobre a criação de Varas do Trabalho na jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região e dá outras providências.

Autor: Tribunal Superior do Trabalho

Relator: Deputado MAURÍCIO QUINTELLA
LESSA

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho, que propõe a criação de duas Varas do Trabalho nas cidades de São Miguel dos Campos e União dos Palmares, no Estado de Alagoas, na Jurisdição do TRT da 19ª Região, com a seguinte estrutura de cargos correspondente: dois cargos de Juiz do Trabalho, um cargo de Juiz do Trabalho Substituto, vinte cargos de Analista Judiciário, quinze cargos de Técnico Judiciário e dois cargos em comissão de Diretor de Secretaria (CJ-03).

Segundo a Proposição, as despesas decorrentes da aplicação da lei projetada correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao TRT da 19ª Região.

O Projeto foi distribuído às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público, de Finanças e Tributação e a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público aprovou, unanimemente, o Projeto, nos termos do parecer do Relator, Deputado ROBERTO SANTIAGO.

A Comissão de Finanças e Tributação opinou, unanimemente, pela compatibilidade e adequação financeira e orçamentária do Projeto, com Emenda, nos termos de parecer de minha lavra.

Cabe, agora, a este Órgão o exame do Projeto sob os aspectos constitucional, jurídico, de técnica legislativa e mérito, a teor do disposto no art. 32, IV, *a* e *d*, do Regimento Interno.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Analisando o Projeto e a Emenda de adequação da Comissão de Finanças e Tributação quanto ao aspecto da constitucionalidade e da juridicidade, não vislumbramos nenhum obstáculo à sua aprovação.

Compete ao Tribunal Superior do Trabalho propor ao Poder Legislativo a criação de novas varas judiciárias e a criação de cargos dos seus serviços auxiliares e dos juízos que lhes forem vinculados.

A iniciativa legislativa da matéria é, portanto, reservada ao Poder Judiciário, conforme determina o art. 96, inciso I, alínea *d* e inciso II, alíneas *a* e *b*, da Constituição Federal, com observância do disposto no art. 169, também da Lei Maior, que condiciona a criação de cargos à efetiva autorização e dotação orçamentária.

Nesse contexto, a Emenda de adequação da CFT condiciona a criação dos cargos previstos no projeto à efetiva aprovação da lei orçamentária anual para o exercício de 2011, desde que continue a conter a autorização e a dotação em apreço.

A justificação da proposição registra que as quantidades de Varas do Trabalho e de cargos e funções propostas pelo projeto foram aprovadas pelo Conselho Nacional de Justiça, a teor do disposto no art. 82, inciso IV, da Lei nº 11.768/08, na Sessão de 14.06.2010.

Quanto à técnica legislativa, o Projeto está redigido de acordo com os ditames da Lei Complementar nº 95, de 1998, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

No mérito, parece-nos que as medidas propostas são necessárias para o aperfeiçoamento da prestação jurisdicional no primeiro grau da Justiça do Trabalho da 19ª Região.

O aumento da movimentação processual na 19ª Região, que desde 2006 ultrapassa dois mil processos por ano, demanda superior a mil e quinhentos processos por ano, que é o parâmetro para criação de varas do Trabalho, está a recomendar a criação das novas Varas do Trabalho ora propostas (Lei nº 6.947/81 e a Resolução nº 63/2010, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho).

Note-se, ainda, que os cargos constantes dos Anexos I a III da lei projetada são os necessários ao desempenho satisfatório das atividades dos órgãos jurisdicionais que se pretende criar.

Ressalte-se que, ao justificar a proposição em análise, o Ministro Milton de Moura França, Presidente do TST, esclarece que a criação de novas Varas do Trabalho não implicará custos adicionais para a União com relação à construção da estrutura física, eis que os prédios onde estão instaladas as Varas hoje em funcionamento foram dimensionados para abrigar mais duas unidades jurisdicionais.

Diante do exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 7.575, de 2010, e da Emenda da Comissão de Finanças e Tributação.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado MAURÍCIO QUINTELLA LESSA
Relator